



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 001
PROJETO DE LEI N° 117/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o Art. 29 do PL nº 117/2017 e renumera os demais:

“Art. 29. O Anexo de Indicações de Obras, Investimentos e Serviços dos Vereadores, fica fazendo parte integrante desta Lei.”

S/S., 11 de Maio de 2017.


João Donizeti Silvestre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Conforme declaração do vereador e Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas, Dr. Anselmo Neto, atual “ponte de contato” entre os poderes Legislativo e Executivo, no ano de 2012, ao Jornal Cruzeiro do Sul, quando da aprovação da LDO/2013:

“...a Câmara é um lugar de debate. Nada que estamos votando aqui é obrigado a ser feito, são apenas diretrizes”.

É que requeiro aprovação desta emenda, e que os vereadores possam indicar uma série de obras, investimentos e serviços, para ser parte integrante dessas diretrizes. Seria interessante que a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, formalizasse um padrão com informações básicas, na intenção de criar este anexo.

S/S., 11 de Maio de 2017.


João Donizeti Silvestre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 002
PROJETO DE LEI N° 117/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o § 10º ao Art. 7º do PL nº 117/2017:

“§ 10º As emendas impositivas, caso aprovadas, deverão ser priorizadas na ordem de execução do poder Executivo, conforme previsto no Art.º 92 da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba.”

S/S., 11 de Maio de 2017.


João Donizeti Silvestre
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 12/05/2017 HORAS: 18:25 PROJ: 165592 URG: 01/170



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

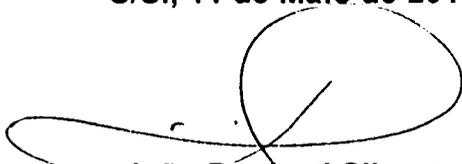
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Diante da dificuldade apresentada pelos vereadores na primeira Audiência Pública para discutir o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária de 2018, sobre as 70 (setenta) emendas impositivas da legislatura anterior que, deveriam ser cumpridas, é que apresentamos esta emenda.

Sendo assim, com esta reafirmação, espera-se que o poder Executivo priorize e cumpra com as emendas individuais propostas pelos vereadores que atendam o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual destina-se a ações e serviços de saúde.

S/S., 11 de Maio de 2017.



João Donizeti Silvestre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 003

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o Capítulo VII-A e o art. 8º-A ao Pl n° 117/2017, com a seguinte redação:

*CAPÍTULO VII-A DAS DESPESAS
RELACIONADAS A EDUCAÇÃO INFANTIL*

Art. 8º-A Tendo em visto o previsto no art. 221, § 2º da Constituição Federal de 1988, desde que respeitados os limites previstos na Lei de Responsabilidade fiscal fica autorizado o aumento de despesas visando:

- I- Criação de novas creches*
- II- Contratação de mais profissionais para atuar na educação básica*
- III- Implementar educação em tempo integral conforme as metas fixadas no PME – Lei Municipal n° 11.133/2015.*

S/S., 17 de maio de 2017.

Fernanda Schlic Garcia
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
PROT. Nº 17/MS/2017 - Nº 003/17
PROT. Nº 15/MS/2017 - Nº 003/17



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

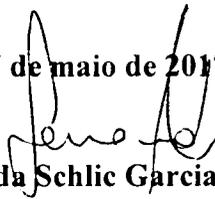
EMENDA N.º 004

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do inciso I do art. 8º do PL nº 117/2017 que passa a ter a seguinte redação:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras, priorizando-se o reajuste do salário dos servidores.

S/S., 17 de maio de 2017.


Fernanda Schlic Garcia
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
17/05/2017
HORAS: 16:50
PÁGINA: 1/3
UNIC: 11/2017